

TRIBUNA DA FRONTEIRA

FUNDADOR:
IVALDO PEREIRA
20/02/1972

DIÁRIO REGIONAL

CIRCULAÇÃO
BELA VISTA ANTONIO JOÃO
CARACOL NIOAQUE
PORTO MURTINHO BONITO
GUIA LOPES JARDIM

BELA VISTA/MS ANO: 22 Nº: 1.468 - 04 DE MARÇO DE 1.994 - SEXTA-FEIRA DIRETOR: IVALDO PEREIRA EXEMPLAR: R\$ 500,00

RELATÓRIO DO EXECUTIVO MOSTRA A AÇÃO ADMINISTRATIVA DE 1993



Abraão: "Realizamos o que foi possível, embora estejamos conscientes que ainda está aquém do que deve ser feito"

O Samba dos Vereadores

PÁGINA - 07

Medida Provisória Entra em Vigor

PÁGINAS - 03 e 04

Principais pontos do Plano Econômico

INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA TRABALHADORES DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA É A SURPRESA

PÁGINAS - 05 e 06

109 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA
(Cia. Cav. L.1839 - Regimento A. João)

Nota para a Imprensa

O Comandante do 109 Regimento de Cavalaria Mecanizada, tem a honra de convidar a comunidade belavistense para assistir a formatura de Incorporação dos Recrutas do ano de 1.994, a realizar-se no próximo dia 07 de Março de 1.994, às 09:00 horas no Pátio de Formatura do Regimento Antonio João.

EDSON SOUZA RODRIGUES - TEN CEL CAV
Comandante do 109 RC MEC



Sindicato Rural de Caracol Informa: 57º Leilão Caracorte

DIA: 09/03/94 - QUARTA-FEIRA HORAS: 20:00

REALIZAÇÃO:

Sindicato Rural de Caracol e Porteira Leilões Rurais

PARTICIPE CARACOL ESPERA POR VOCÊ!! VÁ E FAÇA BONS NEGÓCIOS!

No último dia 23, quando a Câmara Municipal de Vereadores fez a abertura dos trabalhos Legislativos de 1.994, o Prefeito Municipal Abraão Armoa Zacarias apresentou juntamente com sua Mensagem àquela Casa de Leis, um relatório de tra-

balho contemplando as realizações de sua Administração durante 1993, primeiro ano de seu mandato.

No Relatório do Executivo Municipal estão registradas as principais realizações levadas a efeito no ano passado, onde o Prefeito faz

uma verdadeira prestação de contas ao Legislativo e à comunidade belavistense, pois em seu relatório são descritas as ações empreendidas nos diversos setores da Administração Municipal ao longo de 93.

"Realizamos o

que foi possível, embora estejamos conscientes que ainda está aquém do que deve ser feito" ressalta a Mensagem do Prefeito encaminhada à Câmara Municipal. Veja as realizações do Executivo Municipal nas Páginas 07/08

VIVENDO E APRENDENDO

PRESIDENTE DA ACADEMIA ELOGIA

O Presidente da Academia Sul-Matogrossense de Letras, Elpidio Reis, elogiou o livro Vivendo e Aprendendo do Jornalista Ivaldo Pereira.

Os três livros lançados pelo autor na região, Nas Matas do perdido, Pedras que Rolam e Vivendo e Aprendendo obtiveram sucesso, com a colaboração dos Prefeitos Abraão Zacarias (Bela Vista), José Pires (Jardim),

Luiz Carlos de Abreu (Porto Murtinho) e Juvino Godoy (Caracol), mais de 3 mil exemplares foram vendidos.

A segunda edição de Pedras que Rolam está sendo impressa e será colocada à venda nas livrarias de Campo Grande.

O Escritor, Jornalista e Advogado Elpidio Reis, enviou à Redação do Jornal - Tribuna da Fronteira, carta parabenizando o autor. Eis a íntegra:

Senhor Escritor,

Li seu livro VIVENDO E APRENDENDO. Gostei. E muito. O volume já está incluído na ESTANTE MATO GROSSO DO SUL da Academia Sul-Mato-grossense de Letras. Peço-lhe, se possível, remeter-nos outros livros de sua autoria, já que a estante citada se propõe a possuir todos os livros escritos -

em ou sobre Mato Grosso do Sul.

Quando vier a Campo Grande, venha tomar um cafezinho conosco aqui na Academia. Temos, certamente, muito o que conversar.

Com meu abraço

Elpidio Reis

Presidente da Academia Sul-Matogrossense de Letras.

MS Cria a primeira Defensoria Pública das Vítimas da Violência

Foi instalada esta semana, em Campo Grande, a primeira Defensoria Pública das Vítimas da Violência criada no Brasil.

A medida inédita foi anunciada pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública,

Benedito Odacir de Rezende, como instrumento judicial e extrajudicial de atendimento às famílias

carentes e sem recursos para garantir a rápida tramitação de processos criminais.

PÁGINA - 08

Informe TF

PÁGINA - 02

XX EXPO RÃ / EXPOSSIM

Prestigiem o maior evento da fronteira!

Realização:

J4

LEILÕES RURAIS
Sua melhor opção de negócios

Contato pelos fones:
421-6765 (Dourados)
431-1320 (Ponta Porã)

AGENDA DE LEILÕES

05/03/94

• Sábado - 20 horas
2º Leilão Cabeceira de Ponta Porã (machos e fêmeas Nelora para cria, recria e engorda).

06/03/94

• Domingo - 20 horas
2º Leilão Cruzamento Industrial de Ponta Porã. (Machos e fêmeas Cruz Simental Angus e Charolês).

09/03/94

• Quarta-Feira - 20 horas
5º Leilão 14 de Corte do Ponta Porã. (Machos e fêmeas para cria, recria e engorda).

10/03/94

• Quinta-Feira - 20 horas
1º Leilão de Brangus (30 Reprodutores PO e Cruzamentos Angus). Apoio: Matheus de Brangus Centro-Dia e ARI.

11/03/94

• Sexta-Feira - 20 horas
1º Leilão Estadual de Elite da Raza Simental (Reprodutores e Matrizes PO). Apoio: Arizsim.

13/03/94

• Domingo - 20 horas
1º Leilão de Gado Grel (Equinos, Múrcas, Touro Reprodutores Nelora e Gado de Corte).

Informe TF

UBALDINO RODRIGUES

O NOVO PLANO ECONÔMICO E OS ABUSOS DE SEMPRE

Nos últimos dias que antecederam o lançamento do novo plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso, verificou-se, mais uma vez, a remarcação abusiva de preços, principalmente dos gêneros alimentícios e de primeiras necessidades. Exemplos desse verdadeiro assalto contra os bolsos dos consumidores são mostrados todos os dias pelos noticiários da televisão em todo o País, existem casos em que os produtos, dentro de um mês, subiram até 600%, prova disso está no feijão, que de uma hora para outra deixou de ser comida popular pulando para o status de produto nobre, pois de 300,00 (trezentos cruzeiros reais) no início de fevereiro seu preço passou a mais de 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o quilo, em menos de trinta dias, isso tem nome, chama-se roubo e constitui crime contra a economia popular. Os culpados, que fique bem claro, na maioria das vezes não são os supermercadistas, estes apenas repassam os preços para o consumidor (é lógico que também tiram o seu), mas quem está ganhando muito dinheiro às custas do pobre povo brasileiro são os grandes oligopólios e as empresas distribuidoras desses produtos. O Governo precisa pôr a Polícia no combate à essa exploração criminosa.

CONSELHO AOS CONSUMIDORES

Como sabemos, a lei da oferta e da procura tem o poder de regularizar e até de baixar o preço das mercadorias, por isso todos os entendidos em economia estão aconselhando aos consumidores brasileiros que não comprem os produtos e mercadorias que estão com seus preços muito acima da média, optem por outra mercadoria mais barata e que substitua aquela que está muito cara, diminuam o consumo, enfim, existem diversas alternativas e, com isso, estarão forçando a queda dos preços, pois para o comerciante ficar com os seus produtos encalhados na prateleira é o pior negócio. O melhor agora é não se apressar e esperar para ver como o plano do Ministro Fernando Henrique será assimilado pelo mercado brasileiro, a única coisa certa é que a queda no consumo automaticamente provocará também a queda dos preços e o aumento do poder aquisitivo dos brasileiros e brasileiros. Quem viver verá!

CLÁSSICOS PARA NINGUÉM BOTAR DEFEITO

No último final de semana o futebol brasileiro reviveu seus grandes momentos, dois clássicos, um paulista e um carioca, levaram mais de duzentas mil pessoas aos estádios do Morumbi e Maracanã, para se ter uma idéia disso - representa nada menos que dez vezes a população total de Bela Vista dentro dos dois estádios. No Morumbi, o favorito e todo poderoso PARMALAT/PALMEIRAS não suportou a garra, a força e a determinação do time São Paulo do Professor Telê Santana e perdeu por dois a um, para tristeza e decepção dos seus entusiasmados e fanáticos torcedores, a exemplo dos nossos amigos Gil do Pereira, Gilson, Jibóia e Henrique Escobar, entre outros.

Ja o Flamengo teve pela frente seu arqui-inimigo Vasco da Gama, no Maracanã quase lotado, não fosse a desastrosa arbitragem, que deixou de marcar pelo menos dois penáltis, um para cada lado, esta teria sido a mais bela partida de futebol dos últimos tempos, muita habilidade e categoria desfilaram no gramado, o endiabrado Dener logo cedo começou a descontrolar a defesa flamenguista, os zagueiros Rogério e Gelson, sem outra opção, começaram a distribuir pontapés nos atacantes vascaínos, ainda no primeiro tempo Gelson agrediu Dener e os dois foram expulsos, em mais um erro do péssimo árbitro, pois apenas o zagueiro do Flamengo havia cometido a agressão. Mas o Vasco, que largou na frente, tinha também um matador de nome Valdir, e ele decidiu o jogo fazendo dois belíssimos gols na vitória vascaína de três a um. Saudações crismaltinas ao Glaucy, Job, Tita, Rudel, etc...

TORNEIO INÍCIO DO BELAVISTÃO/94

No último domingo, dia 27, a Liga Esportiva Belavistense promoveu o torneio início do Belavistão 94, os jogos foram iniciados pela manhã e transcorreram durante o dia inteiro, o Tigrão da Fronteira, 60 Esporte Clube, ficou com o título de campeão do torneio e levou mais um troféu para a sua galeria, demonstrando que é novamente uma das grandes forças e candidatíssimo ao título do Belavistão este ano. Os jogos do campeonato serão realizados aos domingos e a primeira rodada já está marcada para o próximo final de semana, dia 06, esperamos que também este ano a torcida belavistense prestigie o futebol de nossa cidade.

POLÍTICA É MESMO A ARTE DO ENTENDIMENTO

Por se tratar de um ano político, onde teremos eleições para deputados estaduais, federais, senadores, Governadores e para Presidente da República muitos políticos estarão defendendo com unhas e dentes seus candidatos, mas em Bela Vista um fato raro poderá vir a acontecer graças aos entendimentos entre os dois maiores líderes da política estadual, Wilson Barbosa Martins e Lúcio Coelho. Como já afirmamos anteriormente, o PMDB de Abraão Zacarias, e PSDB dos Vereadores Roney e Geraldo Murano e até o PTB do ex-prefeito Edson Moraes poderão apoiar os mesmos candidatos ao Governo, isto porque o candidato do "Pedrao" parece que não vai encontrar ninguém para apoiá-lo - por estas bandas. Isso é para os homens do Governo aprenderem a serem companheiros e deixarem de ficar alisando adversários, Pedrossian aprendeu a lição depois do "Chapéu" que tomou do Prefeito Juvêncio Cesar da Fonseca, que na hora certa jogou água fria na fogueira do "pacto político". Bem feito.

PERGUNTINHA DO DIA

Gostaríamos de saber por onde anda aquele articulista que usando as páginas de um jornal da capital, falava cobras e lagartos do Senador Wilson Barbosa Martins e tecia os maiores elogios ao ex-Conselheiro João Leite Schmidt, só faltando dizer que ele era um "santo". Parece que depois das deslavadas mentiras do nobre coleguinha terem ido por água abaixo, ele decidiu tomar um chá de sumiço, mas quem conhece a peça sabe que mais cedo ou mais tarde ele reaparece e, não será surpresa para ninguém, se voltar mais apaixonado do que nunca pelo Senador Wilson Martins. "Picareta" é assim mesmo!!

REFORMA DO PRÉDIO DO 2º PELÔTÃO PM

Já que pelo jeito não adianta mesmo ficar esperando a boa vontade dos órgãos governamentais para que a promessa de reforma do prédio do 2º Pelôtao PM de Bela Vista seja cumprida, o jeito vai ser encontrar uma solução por aqui mesmo e, segundo informações colhidas pelo INFORME TF, entidades e clubes de serviço de nossa cidade já estão se movimentando para, juntamente com a Prefeitura Municipal, executarem a tão necessária reforma, o que virá a oferecer uma melhor comodidade e consequentemente melhores condições de trabalho para a Polícia Militar de Bela Vista.

Segundo as informações que recebemos, os primeiros levantamentos, como os custos da obra e a relação dos materiais necessários, já foram feitos por um Engenheiro, os envolvidos nessa importante iniciativa estão agora tentando viabilizar os recursos necessários. Vai ficar para o Governo do Estado cumprir a promessa de uma viatura nova, feita ano passado!!

Casa de Carne Sadia

DE: ANTONIO CASANOVA

Carne de Suíno, Bovino, Frango, Linguigas mistas e de Suíno, queijos, banhas, geléia de mocotó, torresmos, etc...

O AÇOUGUE NÚMERO 1 DE BONITO

Atendimento "Nota 10" e os preços são convidativos

RUA LUIZ DA COSTA LEITE

FONE: (067) 255 - 1475

BONITO - MS

ARROZ SANTA ROSA

* QUALIDADE - A DONA DE CASA JÁ COMPROVOU, ARROZ SANTA ROSA

RENDE MAIS, O SABOR É ESPECIAL, MUITO MAIS ALIMENTO!

Atacado e Varejo,

Compre hoje, e use Sempre o Melhor

* Mauro Eduardo Bearari

* Rua Tuiuty, 50

FONE: (067) 251 - 1291

Jardim MS

* Arroz, um alimento saudável

* ARROZ SANTA ROSA, MUITO MAIS ALIMENTO!



TUBON

FABRICA DE TUBOS LTDA

TUBOS DE CONCRETO, CIBROCOS, LAJOTÃO, PALANQUES, MUROS E ARTEFATOS DE CIMENTOS EM GERAL

* ATENDE PEDIDOS DE PREFEITURAS*



RUA GAL. RONDON, 215 - FONE: (067) 255-1202
BONITO - MS

Tribuna da Fronteira

DIÁRIO REGIONAL

* FUNDADO EM 20/02/1972

Diretor-Redator Chefe: Ivaldo Pereira

Diretora Adm: Maria E. V. PEREIRA

Secretário de Redação: Ubaldo Rodrigues

Reportagens: João Carlos Velasques, André Ávalo, Firmino de Barros.

Redação, Departamento Comercial e Parque Gráfico - Avenida Tribuna da Fronteira - 564 - Caixa Postal - 23 - Fone - (067) - 439-1410 - Bela Vista - MS.

SUCURSAIS - Jardim, Porto Murinho, Antonio João, Bonito, Caracol, Campo Grande e Correspondentes em Brasília e São Paulo.

Propriedade da Rede Belavistense de Jornais LTDA
CCC - MF 15.513.203/0001-90

* O Jornal não se responsabiliza pelos artigos assinados ou de origem definida.

* EXEMPLAR..... 500,00
* NÚMERO ATRASADO..... 700,00
* ASSINATURA SEMESTRAL..... 45.000,00
* ASSINATURA ANUAL..... 90.000,00

* FILIADO A ADJORI E ABRAJORI

PRECE A SANTA CLARA

Pela intercessão de Santa Clara, 6 Senhor todo poderoso me abençoe e proteja volte para mim os seus olhos misericordiosos e me dê a paz e tranquilidade derrame sobre mim as suas copiosas graças e depois dessa vida me aceite no céu em companhia de Santa Clara e de todos os santos em nome do Pai, do Filho, do Espírito Santo amém. Fazer os pedidos a Santa Clara um de negócio e 2 impossíveis, rezar durante 9 dias, 9 Ave-Marias com 1 vela acesa, deixar queimar no nono dia, mesmo sem fé seu pedido será atendido. Mande publicar no 9º dia. L.J.V

Medida Provisória entra em vigor

Dispõe sobre o Programa da Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Real de Valor (URV), dotada de curso legal para servir a exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º A URV, juntamente com o cruzeiro real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o cruzeiro real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 39.

§ 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A URV será do tada de poder liberatório a partir de sua emissão como moeda divisória pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se REAL.

§ 1º As importâncias em dinheiro, expressas em REAL, serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 3º Por ocasião da primeira emissão do REAL, tratada no caput do art. 2º, o cruzeiro real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

§ 1º O Poder Executivo, no prazo máximo de 360 dias a contar da publicação desta Medida Provisória, determinará a data da primeira emissão do REAL.

§ 2º A partir da primeira emissão do REAL, as atuais cédulas e moedas representativas do cruzeiro real continuarão em circulação como meios de pagamento até que sejam substituídas pela nova moeda no meio circulante, observada a paridade entre o cruzeiro real e o REAL fixada pelo Banco Central do Brasil naquela data.

§ 3º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições de substituição prevista no Parágrafo anterior.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, até a emissão do REAL, fixará a paridade diária entre o cruzeiro real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente de processo licitatório, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinen-

tes ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º A perda de poder aquisitivo do cruzeiro real, em relação a URV, poderá ser usada como índice de correção monetária.

§ 3º O Poder Executivo publicará a metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e a URV.

Art. 5º O valor da URV, em cruzeiros reais, será utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por Lei Federal.

Art. 7º Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que haja prévio acordo entre as partes, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. As obrigações que não foram convertidas na forma do caput deste artigo, a partir da data da emissão do REAL prevista no art. 3º, serão obrigatoriamente convertidas em REAL preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro, de acordo com critérios estabelecidos em lei.

Art. 8º - Até a emissão do REAL, será obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, facultada a concomitante expressão em URV, ressalvado o disposto no art. 33:

I - nos preços públicos e tarifas dos serviços públicos;

II - nas etiquetas e tabelas de preços;

III - em qualquer outra referência a preços nas atividades econômicas em geral, exceto em contratos, nos termos dos arts. 7º e 10º;

IV - nas notas e recibos de compra e venda e prestação de serviços;

V - nas notas fiscais, faturas e duplicatas.

§ 1º - Os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento, continuarão a ser expressos exclusivamente em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, ressalvado o disposto no art. 16 desta Medida Provisória.

§ 2º - O Ministro da Fazenda poderá dispensar a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV nos orçamentos públicos.

Art. 10º - Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza contraídas a partir de 15 de março de 1994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a trinta dias, serão obrigatoriamente expressos em URV, observado o disposto nos arts. 8º, 18 e 21.

Art. 11 - Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, é per-

mitido estipular cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que sua periodicidade seja anual.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos contratos e operações referidos no Art. 16 desta Medida Provisória.

Art. 12 - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito, nos contratos a que se refere o artigo anterior, a estipulação de cláusula de revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Art. 13 - O disposto nos arts. 11 e 12 aplica-se igualmente à execução e aos efeitos dos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Medida Provisória e que venham a ser convertidos a URV.

Art. 14 - Nas licitações em andamento, a autoridade pública adotará providências para que o contrato a ser firmado obedeça o disposto nos artigos 11 e 12, podendo o contrato ser firmado em Cruzeiros Reais, desde que haja previsão de adiantamento contratual para adequação às disposições desta Medida Provisória, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 15.

Art. 15 - Os órgãos e entidades da administração pública Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, inclusive as especiais, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União proporão às partes interessadas, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Medida Provisória, a conversão em URV dos valores dos controles vigentes, observado o disposto nos artigos 11, 12 e 16.

§ 1º - O Poder Executivo fixará os termos e condições a serem observados na proposta a que se refere o caput deste artigo, vedada a alteração da periodicidade dos pagamentos.

§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como os respectivos órgãos, entidades e empresas a eles subordinados, ou por eles controlados, integrantes da administração pública direta ou indireta, deverão observar, no que couber, o disposto neste artigo e no Art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 16 - Continuarão expressos em Cruzeiros Reais, até a emissão do REAL, e regidos pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os depósitos de poupança;

III - as operações do

Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV - as operações de crédito rural, destinada a custeio e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e quotas dos fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do REAL, nos casos que especifica rem.

Art. 17 O salário mínimo será convertido em URV em 1º de março de 1994.

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraído-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

Art. 18 Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraído-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Os valores expressos em cruzeiros reais nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, serão convertidos em URV, a partir de 1º de março, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, serão convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que

trata o art. 20 da Lei nº 212, de 1991, no mesmo mês.

§ 2º As parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV.

§ 3º As parcelas referidas na alínea "e" do § 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta data de pagamento.

§ 4º Para os trabalhadores que receberam antecipação de parte do salário, a excessão de férias e décimo-terceiro salário, cada parcela será computada na data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Para os trabalhadores contratados há menos de quatro meses da data da conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo trabalhador na empresa, inclusive nos meses anteriores a contratação.

§ 6º Na impossibilidade de aplicação do disposto no parágrafo anterior, a média de que trata este artigo levará em conta apenas os salários referentes aos meses a partir da contratação.

§ 7º Nas empresas onde houver plano de cargos e salários, as regras de conversão constantes deste artigo, no que couber, serão aplicadas ao salário do cargo.

§ 8º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

§ 9º Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, perderá eficácia as cláusulas que assegurem correção ou reajuste com prazo inferior a doze meses.

Art. 19 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão convertidos em URV em 1º de março de 1994;

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraído-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Os valores expressos em cruzeiros reais nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, serão convertidos em URV, a partir de 1º de março, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, serão convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que

trata o art. 20 da Lei nº 212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em Cruzeiros Reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º - As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os artigos 20, 21, e 24 da Lei nº 8.212 de 1991, serão calculados em URV e convertidos em Ufir nos termos do artigo 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em Cruzeiros Reais da data do recolhimento, caso isso ocorra antes do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 5º - Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade no artigo 41, parágrafo 7º, da Lei 8.213, de 1991, com as alterações da Lei 8.542, de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, convertidos em URV pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 20 - Nos benefícios concedidos com base na Lei 8.213 de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do artigo 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ Único - Para os fins do disposto neste artigo, os salários de contribuição corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994 pelos índices previstos no artigo 31 da Lei 8.213, de 1991, com as alterações em URV pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV de 28 de fevereiro de 1994.

Art. 21 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificações dos servidores Cívicos Militares serão convertidos em URV em primeiro de março de 1994.

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraído-se a média dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 94, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo, não poderá resultar o pagamento de vencimento, soldo, ou salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos artigos 37, inciso XV, e no 95, inciso III, da Constituição.

(Continua na Página-04)

Medida Provisória entra em vigor

§ 32 - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário família e às vantagens pessoais no minimalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 42 - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 52 - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 62 - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 72 - O ministro de Estado da Secretaria de Administração Federal e o Ministro Chefe do Estado do Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, publicará as tabelas de vencimentos e soldos expressas em URV para os servidores do Poder Executivo nos termos deste artigo.

§ 82 - As tabelas referentes nos poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

Art. 22 - O disposto no Artigo 21 aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento dos servidores público Civil e Militar.

Art. 23 - Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do 13º salário ou da gratificação natalina, será considerada o valor da participação, em URV ou equivalente em URV na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do 13º salário não poderá ser inferior à metade em URV.

Art. 24 - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público Civil e Militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

§ 12 - Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pagos nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade de dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

§ 22 - Os valores dos demonstrativos referidos neste artigo, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 1994, serão expressos em cruzeiros reais.

Art. 25 - Após a conversão dos salários para URV de conformidade com os arts. 18 e 26 desta Medida Provisória, continuará assegurada a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Art. 26 - É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no Art. 25, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário resultante da aplicação do Art. 18, com observância do seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses imediatamente anteriores à data-base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 12 - Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos parágrafos 12 e 22 do Art. 18.

§ 22 - Na hipótese de valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 27 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificações dos servidores Cíveis e Militares da União serão revistos em 12 de janeiro de 1995:

calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 12 - Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto nos parágrafos 22 e 72 do Art. 21 e no Art. 22 desta Medida Provisória.

§ 22 - Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 28 - Nas contratações efetuadas a partir da publicação desta Medida Provisória, o salário será obrigatoriamente expresso em URV.

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, du-

rante a vigência da URV prevista nesta Medida Provisória, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a cinquenta por cento do último salário recebido.

Art. 32 - Os valores das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, referidos no Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, serão apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário.

Art. 31 - Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de Renda, calculado com base na tabela progressiva mensal, o rendimento tributável deverá ser expresso em Ufir.

§ 12 - Para os efeitos deste artigo deverão ser observados as seguintes regras:

I - rendimentos expressos em URV serão convertidos para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento e expressos em Ufir com base no valor desta no mesmo mês;

II - rendimentos expressos em cruzeiros reais serão:

§ 22 - O disposto neste artigo aplica-se também às deduções admitidas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 32 - A Ufir continuará a ser utilizada na forma prevista nas Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.451, de 23 de dezembro de 1992, 8.848, de 28 de janeiro de 1994, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 33 - Os preços públicos e as tarifas de serviços públicos poderão ser convertidos em URV, por média calculada a partir dos últimos quatro meses anteriores à conversão e segundo critérios estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 12 - Os preços públicos e as tarifas dos serviços públicos, que não forem convertidos em URV, serão convertidos em real, na data da primeira emissão deste, observada a média e os critérios fixados no caput deste artigo.

§ 22 - Enquanto não emitido o real, na forma prevista nesta Medida Provisória, os preços públicos e tarifas de serviços públicos serão revistos e reajustados conforme critérios fixados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumento abusivos de preços em setores de alta concentração econômica, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

§ 12 - Até a primeira emissão do real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado - que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 22 - A justificativa a que se refere o caput deste artigo far-se-á na câmara setorial respectiva, quando existir.

Art. 35 - A Taxa Referencial - TR - de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.177, de 12 de março de 1991 e o Art. 12 da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, poderá ser calculada a partir da remuneração média de depósitos interfinanceiros, quando os depósitos a prazo fixo captados pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas e bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos deixarem de ser representativos no mercado, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a nova metodologia de cálculo da TR será fixada e divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando o disposto na parte final do Art. 12 da Lei nº 8.660, de 1993.

Art. 36 - Os cálculos

dos índices de correção monetária no mês em que se verificar a emissão do real de que trata o Art. 32 desta Medida Provisória, tomará por base o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida no caput deste artigo.

Art. 37 - A partir de 12 de março de 1994, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - deixará de calcular e divulgar o Índice de Reajustamento do Salário Mínimo - IRSM.

Art. 38 - O § 22 do Art. 22 da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 12 - AS NTN poderão ser denominadas em Unidade Real de Valor".

Art. 39 - Observado o disposto no § 52 do Art. 12 e no parágrafo único do Art. 20 desta Medida Provisória, ficam revogados o Art. 31 e o § 72 do Art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os Arts. 22, 32, 42, 52, 72, e 92 da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, os Arts. 12 e 22 da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993, e demais disposições legais em contrário.

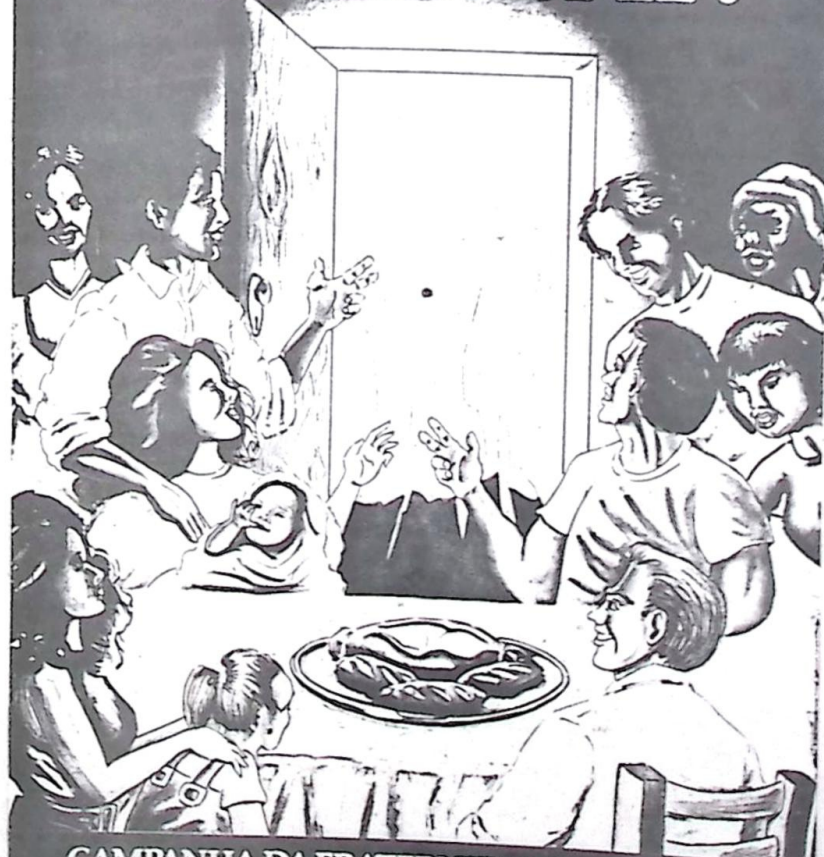
Art. 40 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 1994; 1732 de Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa
Fernando Henrique Cardoso
Walter Barelili
Sérgio Cutolo dos Santos
Alexis Stepanenko
Arnaldo Leite Pereira
Romildo Canhina

URV - UNIDADE REAL DE VALOR

A FAMÍLIA, COMO VAI?



CAMPANHA DA FRATERNIDADE-1994-CNBB

CANTO

SALMO RESPONSORIAL:

A VONTADE DO PAI PRATIQUEMOS: DE JESUS A FAMÍLIA SEREMOS:

- 1 - Mostrei-me, ó Senhor, vossos caminhos e fazei-me conhecer a Vossa estrada! Vossa verdade me oriente e me conduza, porque sois o Deus da minha salvação.
- 2 - Recordai, Senhor, meu Deus, Vossa ternura e a Vossa compaixão que são eternas! de mim lembrai-Vos, porque sois misericórdia e sois bondade sem limites, ó Senhor!
- 3 - O Senhor é piedade e retidão e reconduz ao bom caminho os pecadores. Ele dirige os humildes na Justiça e aos pobres Ele ensina o seu caminho.

Principais pontos do Plano Econômico

Indenização Adicional para Trabalhadores Demitidos sem Justa Causa é a Surpresa

Veja os principais itens do Plano FHC2:



COTAÇÃO - A primeira cotação da URV é de 647,50, em primeiro de março. Em data futura a ser determinada, a URV se transformará em nova moeda, o real, em paridade ainda a ser definida, substituindo o cruzeiro real. Seu símbolo será R\$. Quando o real entrar em circulação, as cédulas e moedas do cruzeiro real continuarão a circular como meio de pagamento, em paridade a ser fixada pelo Banco Central.



COMO CALCULAR URV - A taxa de variação mensal da URV, de acordo com o anexo da MP 434, será determinada pela média aritmética dos índices de preços: IPC, FIPE, IPCA-E do IBGE e IGP-M. O valor da URV no último dia útil do mês em referência é o valor da URV no último dia útil do mês anterior corrigido pela Taxa de Variação Mensal da URV. Para isso, o valor da URV é corrigido para cada dia útil do mês em referência pelo Fator Diário equivalente à Taxa de Variação Mensal da URV. O valor da URV de um determinado dia é aquele obtido multiplicando-se o valor da URV do dia útil imediatamente anterior pelo Fator Diário. Esse fator é definido como a raiz de ordem n da soma de uma unidade à taxa de variação mensal da URV dividida por cem (100), onde, n é o número de dias úteis do mês. Já os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do primeiro dia útil imediatamente posterior.



PARIDADE - O Banco Central vai fixar diariamente a paridade entre a URV e o cruzeiro real, com base na desvalorização da moeda corrente. O BC poderá contratar institutos de pesquisa de preços que ajudem nos cálculos da desvalorização diária. O Poder Executivo deve publicar a metodologia de cálculo da URV, cuja variação poderá ser usada como índice de correção monetária.



CÂMBIO - O BC usará a paridade da URV como parâmetro de negociação das moedas estrangeiras. Caberá ao CMN (Conselho Monetário Nacional) estabelecer as regras desta paridade. Continuam proibidos, no entanto, contratos com reajuste vinculados ao câmbio, exceto nos casos já autorizados (ou que venham a ser autorizados) por Lei Federal.



CONTRATOS ANTIGOS - As obrigações pecuniárias po-

dem ser expressas em URV, se acertado entre as partes, no caso de contratos antigos. Esta regra genérica não vale para alguns contratos e obrigações. Devem continuar expressos em cruzeiros reais, até a emissão do real: as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro; os depósitos em caderneta de poupança; operações do SFH (Sistema Financeiro da Habitação); operações de crédito rural (para custeio ou investimento), de qualquer que seja a fonte dos recursos; operações de arrendamento mercantil (como leasing), contratos de seguro, previdência privada e capitalização; operações dos fundos (públicos e privados); títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos; contratos dos mercados futuros. Posteriormente, o uso da URV poderá ser adotado também nestes segmentos excluídos, mesmo antes da adoção do real, se assim for estabelecido pelos órgãos competentes. Os contratos e obrigações serão automaticamente convertidos em real na data da emissão da nova moeda, de acordo com os critérios estabelecidos na época para os contratantes que não tenham feito a conversão para a URV. Os contratos antigos convertidos em URV podem ter cláusulas de reajuste por índice de preços, válidas apenas se a periodicidade for de no mínimo doze meses.



CONTRATOS NOVOS - As obrigações pecuniárias contraídas a partir de 15 de março serão obrigatoriamente expressas em URV, desde que seu prazo de vencimento seja superior a 30 dias. Valem as exceções sobre preços públicos e privados, de produtos ou serviços, além das regras específicas para salários. Os contratos cujas obrigações pecuniárias estejam em URV, a partir de 1º de março, poderão ter cláusula de reajuste por índice de preços (divulgado por institutos de pesquisa ou que sejam fruto da variação dos custos dos insumos), com periodicidade de uma inflação em URV ou de uma mudança dos preços relativos da economia no longo prazo.



CONTRATOS PÚBLICOS - Os orçamentos públicos não podem ser expressos em URV, até a adoção do real. Nas licitações públicas em andamento, os contratos poderão ser expressos em URV (com cláusulas anuais de reajuste) ou em cruzeiros reais, desde que, neste caso, estabeleçam regras para a passagem por ocasião da emissão da nova moeda. Nos próximos 30 dias, todos os órgãos e empresas públicas ligadas à União proporão aos interessados a conversão dos seus contratos vigentes para a URV.

Brasília - A Medida Provisória 434, que cria a URV e foi publicada no Diário Oficial, traz uma surpresa na área trabalhista: os trabalhadores demitidos sem justa causa durante a vigência da URV terão direito a uma indenização adicional equivalente a 50% sobre o último salário recebido, além das verbas rescisórias já estabelecidas por lei (Artigo 29). As demissões pós-plano ficarão mais custosas para as empresas. O texto da MP faz a ressalva de que a regra vale somente enquanto a URV existir. A medida traz ainda uma ressalva importante quanto ao abuso de preços: só vai levar em conta a comparação atual desses preços com os praticados em setembro, outubro, novembro e dezembro. Portanto, os aumentos preventivos efetuados em janeiro e fevereiro não entram na média do cálculo. O prazo do empresário será de cinco dias para justificar aumentos.

A primeira URV será de CR\$ 647,50 e entrou em vigor em 1º de março. Caberá ao Banco Central fixar diariamente o valor da URV, com base na desvalorização diária do cruzeiro real. Contratos novos a partir de 15 de março devem fixar as obrigações pecuniárias em URV. Os velhos contratos também podem ser repactados pelas partes interessadas até a emissão da nova moeda, o Real, quando então o Governo vai arbitrar as condições da conversão. Contratos financeiros em geral continuam expressos em cruzeiro real, como os do SFH (Sistema Financeiro da Habitação), contratos rurais, caderneta de poupança, etc.

Haverá uma paridade entre URV e taxa cambial. O câmbio não poderá ser usado como indexador de contratos (com exceção dos casos previstos em lei). Preços e tarifas continuam expressos obrigatoriamente em cruzeiros reais, embora também possam ser expressos em URV. Os salários são convertidos pela média aritmética de quatro meses (nov/93 a fev/94). Os servidores federais, Cíveis e Militares terão a bono de 5% nos salários de fevereiro, a fim de subir o valor da média em URV.

O Poder Executivo vai determinar as condições desta repactuação, não sendo permitida mudança na periodicidade dos pagamentos. Também os Estados, Municípios e Distrito Federal devem atender a esta determinação, bem como órgãos, entidades e empresas a eles subordinados.



COMO FICA A TR - Pela MP 434, a Taxa de Referência (TR) poderá ser calculada a partir da remuneração média dos depósitos interbancários, quando os depósitos a prazo fixo captados pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento deixarem de ser representativos no mercado, a critério do Banco Central. Ocorrendo essa hipótese, o parágrafo primeiro do Artigo 35, prevê que a nova metodologia de cálculo da TR será fixada e divulgada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não se aplicando o disposto na parte final do Artigo primeiro da Lei 8.660, de 1993, que fixa o cálculo atual.

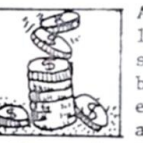


CORREÇÃO MONETÁRIA - O cálculo dos índices de correção monetária no mês em que ocorrer a emissão do real tomará por base o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores. Atenção para o que diz o primeiro parágrafo do Artigo 36 da MP 434: "É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice para fins de correção monetária, calculada de forma diferen-

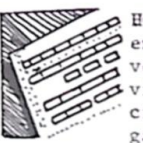
te do que o estabelecido nesse artigo".



BENEFÍCIOS - Os benefícios mantidos pela Previdência Social também serão convertidos em URV a partir de 1º de março. Valem as regras de conversão para o salário mínimo. A média favorece os beneficiários que recebiam efetivamente entre os dias primeiro e 12º do mês seguinte. O ganho real é maior para os beneficiários que demoravam mais para receber seus rendimentos (que, em cruzeiros reais, eram corroídos diariamente). Os valores em URV devem respeitar as leis já existentes, tanto no sentido de garantir que os novos valores não fiquem abaixo do recebido em fevereiro em cruzeiros reais quanto no que se refere a valores máximos estabelecidos em lei. Os benefícios que estiverem sendo pagos com atraso por responsabilidade da Previdência Social serão atualizados monetariamente até 28 de fevereiro de 94 pelas regras anteriormente vigentes e nesta data convertidos em URV.



ABONO - Os salários dos servidores públicos Cíveis e Militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e funcional, terão abono especial de 5% no mês de fevereiro de 94 e não poderão ser usados para cálculo de outros adicionais. O abono vai integrar o cálculo da média dos salários do funcionalismo. Ele será pago em cruzeiros reais e será incorporado ao salário de fevereiro.



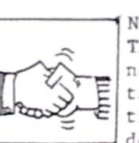
HOLERITES - As empresas, o Governo e a Previdência precisarão entregar os demonstrativos salariais ou dos benefícios previdenciários expressos em URV. A conversão para cruzeiros reais deve ser feita na data do crédito do pagamento ou da disponibilidade de recursos para o funcionário. Há, porém, uma ressalva para as empresas que tiverem dificuldade operacional de realizar este procedimento. Neste caso, a determinação é a seguinte: 1) a conversão para cruzeiros reais será feita na data da ordem de pagamento, que não poderá ultrapassar três dias úteis antes do crédito do salário; 2) a diferença destes três dias será convertida em URV na data do pagamento efetivo e paga na folha salarial subsequente.



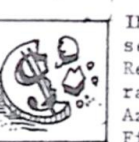
NEGOCIAÇÃO SALARIAL - O Governo assegurará na MP 25 a livre negociação dos salários e na negociação coletiva dos salários, após a conversão à URV pela média. Mas estabelecerá um patamar mínimo para a negociação salarial na data-base de cada categoria. Fica definido que na data do dissídio os salários devem ser recalculados considerando a URV dos últimos 12 meses. Será feita uma média aritmética com o valor dos salários convertidos em URV na data de pagamento efetivo em cada um dos 12 meses anteriores ao dissídio. Se o cálculo do novo salário ficar inferior ao recebido no mês anterior à data-base, vale o maior valor.



SALÁRIO DO FUNCIONALISMO - As tabelas de conversão salarial dos funcionários públicos, Cíveis e Militares, serão recalculadas em primeiro de janeiro de 95, mês de data-base dos servidores. A fórmula de recálculo é a seguinte: 1) para calcular o valor dos pagamentos referentes a todos os meses de 94 em URV ou equivalente em URV, os valores em cruzeiros reais serão divididos pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; 2) em seguida, extrai-se a média aritmética. Há uma ressalva para o caso de o cálculo resultar em um número inferior ao salário vigente até o mês anterior à data-base, determinando que será mantido o maior valor.



NOVAS CONTRATAÇÕES - As novas contratações, a partir de março, devem ter os salários obrigatoriamente expressos em URV.



IMPOSTOS - O secretário da Receita Federal, Osfres de Azevedo Lopes Filho, explicou à Agência Estado que os impostos serão calculados com base na Unidade Fiscal de Referência (Ufir) diária. Conforme decisão anterior do próprio Supremo Tribunal Federal (STF) não poderá ser utilizada a Taxa de Referência (TR) cheia para este tipo de cálculo. Ele disse que não há alterações que comprometam a vida das empresas nem suas relações com a Receita. A Ufir diária deve ao longo do período ter variação semelhante à Unidade Real de Valor (URV). Assim, ganha quem pagar no início do mês quando a inflação permanecer alta e fica indiferente caso a inflação se já zerada. O Artigo 32 da Medida Provisória 434, consolida as informações de Lopes Filho e afirma que a Ufir continuará a ser utilizada também para o cálculo das deduções admitidas na legislação do Imposto de Renda (IR).

Principais pontos do Plano Econômico

Indenização Adicional para Trabalhadores Demitidos sem Justa Causa é a Surpresa



FIM DO IRSM - O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deixará de calcular e divulgar a partir de 12 de março o Índice de Reajustamento do Salário Mínimo (IRSM). Esse índice, deflacionado foi utilizado pela equipe para calcular o valor da Unidade Real de Valor (URV) de CR\$ 647,50 a vigorar a partir de 12 de março. O indexador de todos os salários, incluindo o mínimo é a URV.

do mês do recebimento e, então, expressos em Ufir com base em seu valor no mesmo mês.



FGTS - Os valores da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário.



PREÇOS E TARIFAS - Até a emissão do real, os preços e as tarifas públicas, deverão ser expressos em cruzeiros reais. Os mesmos também poderão ser expressos em URV, mas não obrigatoriamente. Esta regra vale para preços e tarifas públicas; etiquetas e tabelas de quaisquer preços do setor privado; nas notas e recibos de compra e venda e prestação de serviços; nas notas fiscais, faturas e duplicatas; nos contratos onde não está prevista a adoção da URV. Continuam expressos em cruzeiros reais (até a emissão do real): cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento. Fica a critério do Ministro da Fazenda alterar a obrigatoriedade do uso do cruzeiro real para estes segmentos.



OS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS - O Artigo 33 da MP 434 afirma que os preços públicos e as tarifas de serviços públicos poderão ser convertidos em URV, por média calculada a partir dos últimos quatro meses anteriores à conversão e segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda. Em seu parágrafo primeiro explica que os preços e tarifas públicas que não forem convertidos em URV, serão convertidos - em real, na data da primeira emissão da nova moeda, observada a média e os critérios fixados no Artigo 33, ou seja, média dos últimos quatro meses anteriores à conversão. A observação mais importante está no segundo parágrafo onde se diz que enquanto não emitido o real, os preços e tarifas públicas serão revistos e reajustados conforme critérios fixados pelo Ministério da Fazenda.



AUMENTOS ABUSIVOS - A MP 434 classifica como aumentos abusivos de preços, passíveis de justificação - dentro das Câmaras setoriais, aqueles que até a primeira emissão do real apresentem preços equivalentes em URV superiores à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

bro e dezembro de 1993. Esse é o detalhe mais importante, pois mostra que a equipe excluiu os preços médios de janeiro e fevereiro quando foram verificadas remarcações preventivas. Os empresários acusados de aumentarem abusivamente preços deverão dar suas explicações na Câmara setorial do seu segmento, se esta existir. A equipe considera que as Câmaras setoriais existentes cobrem os oligopólios. O prazo previsto no Artigo 34 da MP 434 para que a justificativa seja dada é de cinco dias úteis, tanto para oligopólios

os - os chamados setores de alta concentração econômica - como para preços públicos e tarifas públicas. Como a equipe dispõe das variações do larizadas desses preços nos últimos três anos será possível verificar se houve disparada, de forma a coibir os abusos.

o - os chamados setores de alta concentração econômica - como para preços públicos e tarifas públicas. Como a equipe dispõe das variações do larizadas desses preços nos últimos três anos será possível verificar se houve disparada, de forma a coibir os abusos.

O Governo está fazendo a parte dele?

Jacy de Souza Mendonça

"O Governo já fez a parte dele. Está cortando a própria carne. Agora cabe à sociedade fazer a dela. Esta afirmação tem sido muito ouvida ultimamente, embora muito pouco esclarecida. Como ela se relacione à reconhecida necessidade de urgente equilíbrio das contas públicas mediante redução das despesas do Governo, condição "sine qua non" para o combate à inflação, cabe a pergunta: qual a parte já feita pelo Governo?

Com relação às suas despesas, em 1992, o Governo Federal gastou 78 bilhões de dólares; em 1993, 85 bilhões de dólares e já está pedindo autorização ao Congresso Nacional para gastar, neste ano de 1994, 89 bilhões de dólares (4,5% a mais que no ano anterior). Especificando um dos itens dessas despesas, a Folha de Pagamento do pessoal da administração direta do Governo Federal, em 1992, foi de 14,2 bilhões de dólares; em 1993, chegou a 18,7 bilhões de dólares e a previsão orçamentária para este ano de 1994 é de 24 bilhões de dólares (28% a mais que no ano anterior). Por sua vez, a Folha de Pagamento das empresas estatais, que em 1992 foi de 22 bilhões de dólares, chegou a 25 bilhões de dólares em 1993 e está prevista em 30 bilhões de dólares para esse ano de 1994 (20% a mais que no anterior). Somando o pessoal da administração direta com o das estatais, o Governo Federal vai gastar, em 1994, 54 bilhões de dólares, ou seja, 23% a mais que os 43,7 bilhões de dólares já gastos no ano passado...

Portanto, a única coisa que o Governo fez, com relação a suas despesas, foi continuar a aumentá-las, no mesmo ritmo dos anos anteriores. E isso nada tem a ver com cortar a própria carne.

E que fez o Governo Federal com relação a sua receita real, ou seja, a arrecadação de tributos?

Em 1992, o Governo Federal

arrecadou 37 bilhões de dólares. Em 1993, 46 bilhões de dólares (24% a mais) e já tomou todas as medidas para arrecadar, neste ano de 1994, 85 bilhões de dólares (equivalentes a 85% a mais do que arrecadou no ano passado). É estranha a queixa de certos setores da sociedade de que o Congresso Nacional não aprovou todo o aumento de impostos solicitado, no esquecimento de que arrecadação de impostos pelo Governo é a mesma coisa que pagamento de impostos pela sociedade, ou seja, empobrecimento ainda maior desse povo. Não é possível ignorar que, em 1992 e 1993, de toda a riqueza produzida no País, a quarta parte foi entregue ao Governo para cobrir suas despesas. E não foi suficiente. Agora, em 1994, quase a metade de tudo o que se produz lhe deverá ser entregue para pagar seus programas...

Quando se diz que o Governo está economizando, compara-se a proposta orçamentária de agosto de 1993 com a de dezembro, e isto não é correto. A comparação das despesas previstas para 1994 deve ser feita em relação às despesas incorridas em 1993 e, nesse caso, o Governo está gastando muito mais do que no ano passado.

Quando se diz que o Governo está fazendo a parte dele, deve-se entender que ele está cortando a carne da sociedade, com mais impostos. A esta cabe apenas trabalhar para pagar a conta governamental e seu eterno crescimento: 85 bilhões de dólares em 1994, se o Congresso Nacional, em sua proverbial generosidade, não aumentar um pouco mais esse sacrifício...

A parte que o Governo tem feito, portanto, consiste em encarecer a vida dos brasileiros e usar assim o caminho mais eficiente para aumentar nossa gigantesca inflação e nossa assustadora miséria.

Falta o Governo fazer apenas uma coisa: gastar menos! (Agência Planalto)

Jacy de Souza Mendonça, professor de filosofia do Direito

ARROZ INTEGRAL SANTA ROSA

É o alimento mais doador de vidas e saúde. Não é apenas um alimento. É um remédio capaz de salvar vidas.

Tão completo, é que os macrobióticos fazem dele 60% de seu regime. É arroz bruto, do qual somente foi retirado a dura casca e celulose. Conserva, pois a pardacenta cutícula, onde estão todas as suas virtudes.

*ARROZ INTEGRAL É VIDA E SAÚDE!



DEVE FAZER PARTE DE SUA ALIMENTAÇÃO

USE E COMPROVE

VIDA NOVA: EM TODOS OS ASPECTOS!

MAURO EDUARDO BEARARI

RUA TUIVY, 50 - FONE 251-1291

JARDIM - MS

ANTARCTICA

Paixão Nacional

DISTRIBUIDORA ANTARCTICA PARA BELA VISTA E CARACOL.

CERVEJA, GUARANÁ, TÔNICA, SODA, GUARANÁ DIET, POP LARANJA E ÁGUA MINERAL.

PRODUTOS DUBAR (CONHAQUE, PINGA), ETC.

Avenida Teodoro Sativa, 305 - Fone: 439-1369

Bela Vista-MS



RELATÓRIO DO EXECUTIVO MOSTRA A AÇÃO ADMINISTRATIVA DE 1993

No último dia 23, quando a Câmara Municipal de Vereadores fez a abertura dos trabalhos Legislativos de 1994, o Prefeito Municipal Abraão Armoa Zacarias apresentou - juntamente com sua Mensagem àquela Casa de Leis, um relatório de trabalho contemplando as realizações de sua Administração durante 1993, primeiro ano de seu mandato.

No relatório do Executivo Municipal estão registradas as principais realizações levadas a efeito no ano passado, onde o Prefeito faz uma verdadeira prestação de contas ao Legislativo e à comunidade belavistense, pois em seu relatório são descritas as ações empreendidas nos diversos setores da Administração Municipal ao longo de 93. "Realizamos o que foi possível, embora estejamos conscientes que ainda está aquém do que deve ser feito" ressalta a Mensagem do Prefeito encaminhada à Câmara Municipal. Abaixo destacamos as principais realizações do Executivo Municipal durante o transcorrer do ano passado, mostradas no relatório em pauta:

GABINETE DO PREFEITO

- Concessão de 238 auxílios e subvenções, direcionados todos para os órgãos e entidades de cunho social;

- Elaboração e Execução dos Projetos - "SOS ESCOLA", "SOS ASFALTO", PRÓ-CIDADE, ACALANTO, RAIOS DE SOL, GENTE DO FUTURO ESPERANÇA, TV DO POVO e OPERAÇÃO CIDADE. Também estiveram sob a Coordenação do Gabinete do Prefeito a realização dos seguintes eventos: Comemoração dos 100 dias da Administração Novos Tempos, JUNIFEST, FESTA DA MANDIOCA e a grande final do Circuito Estadual de Voleibol de Areia, além de inúmeras outras atividades, como assinaturas de Convênios, procedimentos licitatórios e a manutenção eficiente do relacionamento do Prefeito com toda a comunidade, com órgãos e autoridades federais, estaduais e de outros Municípios.

ASSESSORIA JURÍDICA

Através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, foram emitidos no ano de 93, 39 pareceres jurídicos, efetivadas 03 desapropriações, todas amigáveis, ajuizadas 03 Ações Executivas Fiscais, além de dezenas de outras atividades, como por exemplo: 43 contestações, 01 processo administrativo, 11 contratos diversos, 02 termos de aditamento, 26 mensagens e Projetos de Leis, 26 petições, 04 Mandatos de Segurança, atendimentos a dezenas de famílias referentes a Loteamento da SETEAGRI, mais de 15 Audiências Trabalhistas em Aquidauana, contratos, abertura de processos, etc...

AGRICULTURA E PECUÁRIA

As principais atividades do Executivo Municipal, nas áreas de agricultura e pecuária, foram essas:

-Atendimento à 137 famílias de pequenos produtores com gradeação, sementes, calcário, adubos e transportes, incentivos concedidos dentro da política de Fomento Agropecuário levada a efeito pela Prefeitura Municipal;

-23 famílias foram assentadas no sistema de comodato, em áreas da região do Aeroporto Municipal, para que possam desenvolver atividades agropecuárias;

-Apoio na Liberação de recursos do FCO, para a aquisição de rebanho leiteiro aos Assentados da Barra do Itã, entre outros - serviços de apoio e incentivos.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E ABASTECIMENTO

No decorrer de 1993, foram desenvolvidas várias atividades nessa área, que promoveram melhorias na comunidade, através de incentivos, programas e ações junto aos produtores, a saber:

-Incentivo às atividades secundárias de transformação, com a geração de produtos acabados;

-Apoio aos pequenos produtores na busca de mercado consumidor para os seus produtos;

-Reestruturação da Olaria da Associação de Pequenos produtores do Bairro Água Doce.

ADMINISTRAÇÃO

Inúmeras são as atividades desenvolvi-



Abraão: "Realizamos o que foi possível, embora estejamos conscientes que ainda está aquém do que deve ser feito"

das pela Secretaria Municipal de Administração, cujo principal objetivo é administrar as atividades relativas aos recursos sociais e materiais, relacionamos abaixo, alguns dos trabalhos mais importantes levados a efeito pela Secretaria de Administração:

-Negociação de Dívida já existente com a Previdência Social, cabendo à Prefeitura o pagamento mensal de CR\$ 3.963,56 UFIR, - num total de 240 parcelas;

-Negociação de Dívida já existente com o PIS/PASEP, perfazendo um total de CR\$ 88.021,66 UFIR, dividido em 48 parcelas mensais de CR\$ 1.833,78 UFIR, que estão sendo pagas rigorosamente em dia pela Prefeitura;

-Negociação de Dívida já existente com o FGTS no total de CR\$ 39.605.861,31 (posição atualizada em dezembro de 1993);

Inúmeras foram as vantagens concedidas aos Servidores Públicos Municipais, que merecem destaque: Realização de concurso Público e de Efetivação do Regime Jurídico Único e Elaboração do Plano de Cargos e Salários, visto que ao assumir a Prefeitura no início de 93 foi constatado que a maioria dos servidores encontravam-se em situação irregular, sem um plano de cargos e salários definidos e ainda com três meses de vencimentos em atraso.

Foi promovido também pela Administração, o concurso Funcionário Padrão de 1993, com o oferecimento de prêmios especiais - aos três candidatos mais votados. Foram concedidos ainda no exercício de 93, aumentos salariais que atingiram o percentual global de 3.592,63%.

SAÚDE

Com o objetivo de atender a saúde pública municipal, melhorando a assistência em Centros e Postos de Saúde, tanto na área urbana como na área rural, a Secretaria da Saúde Municipal promove junto à comunidade várias atividades que permitem a melhoria na administração e desenvolvimento das ações de saúde e higiene sanitária do Município, senão vejamos:

1.1- Atendimento urbano:

a- Assistência Médica: 9.237 pessoas;
b- Assistência Odontológica: 2.275 pessoas;

1.2- Atendimento na Área Rural:

a- Assistência Médica: 416 pessoas;
b- Assistência Odontológica: 48 pessoas;

1.3- Mutirões de Saúde realizados: 02;

1.4- Vacinação:

a- Contra Poliomelite: 7.853 crianças;
b- Contra Sarampo: 1.881 crianças;
c- Outras: 3.441 pessoas;

1.5- Medicamentos Fornecidos em CR\$: 2.016.103,00 CEME;

1.6- Biometria Escolar:

a- atendimento médico: 1.535 alunos;
b- atendimento odontológico: 6.923 alunos;

PROMOÇÃO SOCIAL

Todas as atividades e programas sociais e de desenvolvimento comunitário são inerentes à Secretaria Municipal de Promoção Social. Procurando atender a população carente e que necessita de assistência, foram desenvolvidas inúmeras ações, programas e projetos, como vemos a seguir: 170 encaminhamentos, 1599 visitas domiciliares, 179 passagens fornecidas, 44 palestras objetivando a mudança de hábitos e atividades, execução de 01 programa de integração e realização de 02 cursos e outras atividades de fundamental importância para a assistência às pessoas mais necessitadas de nosso Município, como mostramos abaixo:

2- Programas de Atendimento a Idosos;

2.1- reuniões de integração social semanalmente com lanches e atividades recreativas;

2.2- auxílio à idosos com problemas de aposentadoria;

2.3- fornecimento de medicamentos;

2.4- criação da Associação dos Idosos.

3- Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

3.1- Projeto Acalanto: atendimento à criança crecheira de 0 a 6 anos em regime de 4 a 8 horas e, acompanhamento pedagógico, médico e odontológico;

3.2- Apoio total ao Conselho Tutelar do Menor;

3.3- Controle de Escabiose e pediculose.

4- Programas e Projetos de Atendimento a Migrantes:

4.1 -Assistência com roupas, calçados, alimentação, medicamentos e passagens.

5- Outras atividades e Programas de Promoção e Assistência Social com os resultados alcançados:

5.1- aviação de receitas médicas a 256 pessoas;

5.2- registro de nascimento e óbito a 283 pessoas;

5.3- foram distribuídas cestas básicas para 155 famílias;

5.4- foram entregues 55 enxovais para recém-nascidos;

5.5- 130 crianças receberam material escolar;

5.6- 320 pessoas receberam roupas e agasalhos;

5.7- foram entregues um total de 700 cobertores à população mais carente;

5.8- 200 crianças receberam uniformes escolares;

5.9- 04 cadeiras de rodas foram entregues à idosos em regime de comodato.

6- Ações, fatos e eventos de destaques:

6.1- 100 dias de Governo com lançamento do Projeto Acalanto;

6.2- Projeto Esperança;

6.3- festejos alusivos ao dia das mães, dia dos pais e dia das crianças;

6.4- I Festa da Mandioca;

6.5- I Noite da Massas;

6.6- Projeto Coração de Papel, referente a reciclagem de papel.

EDUCAÇÃO, CULTURAL E DESPORTOS

Tendo com objetivo coordenar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao ensino público e atividades culturais e desportivos do Município, a Secretaria Municipal de Educação, além de atender a Comunidade, vem promovendo mudanças significativas nas atividades educacionais, como a redução do quadro de professores sem prejuízo do nível de ensino, investimento no quadro de pessoal, atendendo cerca de 110 professores e o beneficiamento de todos os alunos das escolas municipais e estadual com o fornecimento de merenda escolar.

RELATÓRIO DO EXECUTIVO MOSTRA A AÇÃO ADMINISTRATIVA DE 1993

Na área de Desporto entre as principais atividades desenvolvidas, podemos destacar: Criação da Escolinha de Voleibol e Fut-Sal, reforma da parte interna do Ginásio de Esportes, reparos no sistema hidráulico, quadra e pintura, aquisição de bolas de voleibol, fut-sal, redes e uniformes para todos os clubes filiados à LIGA, além da promoção de jogos interbairros, jogos intermunicipais, jogos abertos de fut-sal, voleibol masculino e feminino e participação nos GERS e Copa Morena de Fut-sal.

OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Muitas foram as limitações encontradas no exercício de 93 no que diz respeito à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, seja por equipamentos sem condições para o trabalho, como também das inúmeras reformas e recuperações que se faziam necessárias nas instalações da administração municipal. Com metas pré-estabelecidas e um planejamento coerente com o orçamento do município, os problemas emergenciais foram solucionados, como também novas atividades foram levadas a efeito, a saber:

-Recapetamento Asfáltico de 30.000 m² de vias públicas, calçamento de 100,00 m², Tapa-Buraco numa extensão de 9.562,50m² em toda a extensão central asfaltada do município, que exigiam reparos;

-Reforma do Posto de Saúde do Distrito Nossa Senhora de Fátima, Serviços de Manutenção dos Postos de Saúde do Bairro das Primavera e do Centro da Cidade;

-Reformas das Escolas Municipais Marcondes Nunes de Miranda, no Distrito Nossa Senhora de Fátima; Irmã Hildergard, no Dama-Cuê; Pedro Ajala, no Água Doce; Colégio Piraquã, na Aldeia Piraquã; Santo Antonio, nas Caieiras, Perpétuo Socorro e Ester Silva no centro da cidade, além da construção de casa para zelador no colégio São Geraldo no Bairro Água Doce e instalação de energia elétrica na Escola Marechal Rondon, no bairro Nossa Senhora de Fátima;

Manutenção das quadras de Vôlei de areia em diversos pontos da cidade, para que as comunidades possam desfrutar das mesmas;

Implantação de 120 mts de meio-fios, 207 mts de tubulações de esgoto, 300 metros de tubulação 0,60 m para águas pluviais, 688 mts de tubulação 0,40m para águas pluviais 177mts de tubulação 0,20m para águas pluviais;

ESTRADAS VICINAIS

Levantamento do grade e cascalhamento de tubulações de águas pluviais na estrada da Fazenda Xerêz; Levantamento do grade e cascalhamento com tubulações de águas pluviais da Estrada do Alto Sapucaia, extensão de 08 kms, com construção de uma ponte com extensão de 04,50 mts, sobre o Córrego Sapucaia;

-Cascalhamento e reforma da ponte sobre o córrego Engenho Velho, na estrada Água Amarela à rodovia Antonio João, juntamente com o DERSUL; pratoramento da estrada da Fazenda Panorama, 12 kms; patrolamento da estrada que liga a Fazenda Retângulo à Fazenda São José, 07 kms; cascalhamento na Fazenda Primavera-02 Kms; cascalhamento e patrolamento Fazenda Vista Alegre-08 kms; cascalhamento e Patrolamento Fazenda Santa Eufrazia-12 kms; Construção de uma ponte na estrada de acesso à Fazenda Formosa Retiro do Cabrito, com extensão de 07,00 mts além dos serviços normais de manutenção e conservação das ruas e logradouros públicos da cidade.

PRINCIPAIS ATIVIDADES NA ÁREA DE HABITAÇÃO

Apoio às obras de conclusão do Conjunto Habitacional Erva Mate, construído pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, inaugurado pela atual administração com a respectiva entrega das chaves aos mutuários.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

No decorrer de 1993 foram instaladas em toda a cidade o total de 180 novas luminárias, os equipamentos que a Prefeitura utiliza para tais instalações são de propriedade da ENERSUL ou de firmas especializa-

das para tal serviço. Logo no início da administração, todos os consumidores que consomem até 100kw de energia, ficaram isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, perfazendo um total de aproximadamente 1.300(mil e trezentos) beneficiados

CEMITÉRIOS

Os cemitérios existentes, em número de

dois, estão sendo muito bem conservados, tanto que no Cemitério do Água Doce foram feitos aterros devido a declividade do mesmo para evitar a ocorrência de erosões, além da pintura geral do necrotério e da capela; No decorrer do ano passado foram registrados 34 sepultamentos realizados com despesas de construção dos túmulos e fornecimentos de urnas por conta da Prefeitura Municipal.

MS CRIA A PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

Foi instalada esta semana, em Campo Grande, a Primeira Defensoria Pública das Vítimas da Violência criada no Brasil. A medida inédita foi anunciada pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, Benedito Odacir de Rezende, como instrumento judicial e extrajudicial de atendimento às famílias carentes e sem recursos para garantir a rápida tramitação de processos criminais. As vítimas da violência, ou seus familiares, terão assistência judicial e

orientação até o julgamento do caso.

"O que ocorre hoje - explica o Procurador Benedito Odacir de Rezende - é a ausência de uma assistência jurídica às pessoas carentes, o que contribui para a demora na tramitação dos processos e na sua conclusão.

Uma estatística da Secretaria de Justiça de Mato Grosso do Sul confirma essa morosidade judicial, ao apontar que dos 463 presos na Penitenciária de Segurança Máxima, na Capital, apenas 15% são

condenados por homicídio ou outros atos de violência. A grande maioria (72%) são traficantes ou pequenos ladrões.

A Defensoria Pública das Vítimas da Violência foi criada através da resolução nº 022, da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, e o ato foi publicado no Diário Oficial desta segunda-feira, dia 28. Os serviços serão prestados gratuitamente às vítimas de qualquer dano ou infração penal e também a seus familiares,

garantindo-lhes os direitos constitucionais.

A Defensoria orientará as vítimas, adotará medidas judiciais e acompanhará as diligências policiais ou judiciais, especialmente em situações de crimes violentos.

A nova Defensoria funcionará no prédio onde hoje já se encontram instaladas as Defensorias Públicas do Consumidor e da Cidadania, na Rua Padre João Cripa.

(SECOM/MS)

O SAMBA DOS VEREADORES

Ricardo Vêlez Rodriguez

Revisão neles! Essa foi a exclamação que me subiu à garganta, quando assisti, indignado, ao carnaval de grosseria e falta de decoro parlamentar protagonizado por autênticos meliantes que, a cobertados sob o pseudônimo de "União de Vereadores do Brasil", partiram para o ataque contra um dos poucos Deputados que honram o Congresso Nacional, o senhor Nelson Jobim.

Os manifestantes irritaram-se com o Deputado Jobim por que ele, numa das mais importantes e oportunas propostas que apresentou à Assembleia Revisora, sugeriu a redução de nove para cinco do número mínimo de Vereadores nas pequenas cidades e o fim da remuneração dos integrantes das Câmaras nos Municípios com uma população inferior a 10 mil habitantes. A proposta do relator, que faz votos para que seja aprovada, reduzirá em quase 70% o número atual de Vereadores, que chega a 55 mil nos 4.500 Municípios brasileiros, e poupará aos contribuintes os salários de pelo menos 28 mil deles.

Ficou patente, de análise feita pelo Deputado Jobim, que os Vereadores exercem a sua função, em

muitos casos, apenas como "bico", pois as Câmaras se reúnem apenas duas vezes por semana, à noite, continuando a exercer os abnegados Vereadores outras atividades des profissionais durante o dia. Quando os Vereadores alegaram, na Assembleia Revisora, que precisavam de salários para comprar remédios e alimentos para seus eleitores, o Deputado Jobim respondeu com propriedade: "Estou propondo o fim da remuneração por que os parlamentares de Municípios pequenos têm apenas de fiscalizar a Administração Municipal e

não atuar como assistentes sociais". As razões alegadas pelo relator vêm-se reforçadas pelo fato de que os Vereadores dos pequenos Municípios têm pouco a fazer, devido a que a maioria desses Municípios tem uma autonomia administrativa artificial, por terem sido criados por motivos eleitoreiros, precisando de auxílios federais e estaduais para sobreviver.

Ao Presidente da Entidade, que reclamava de que os salários pagos pelas Câmaras de Vereadores são baixos, o corajoso Deputado Jobim re-

trucou curto e grosso: "Vocês querem mais que isso? Então me expliquem se recebem por que são Vereadores ou se decidiram ser Vereadores para receber polpudo dos salários?"

"Revisão neles!" e, nas próximas eleições, "Urna neles!".

Esse é o melhor caminho para começar a moralizar a nossa política de baixo para cima. O eleitorado saberá responder à altura à provocação dos que, em nome da "União dos Vereadores do Brasil", foram à Brasília com o intuito de defender, com unhas e dentes, os privilégios que o neram ao contribuinte, manchoando a tradição ordeira e pacífica dos Municípios brasileiros. (Agência Planalto)

Ricardo Vêlez Rodriguez - Doutor em Filosofia e Professor Universitário

Digital Datilografia

PROPRIETÁRIO - JOEL V. IBANES

Curso rápido e eficiente em Datilografia

COM PROFESSORES ESPECIALIZADOS

RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº

BAIRRO COSTA E SILVA

Bela Vista MS



ANUNCIE E VALORIZE O JORNAL DE SUA CIDADE